PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

CONTRATO Nº 199/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dispensa por Justificativa nº 838/2025
Processo nº 950/2025

Contrato administrativo celebrado entre o Município **de São Gabriel/RS,** com sede na Rua Duque de Caxias, n° 268, neste ato representado pela **Sr. Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado **Contratante** e **Sociedade Gabrielense de Auxílio aos Necessitados,** inscrito no CNPJ Nº 87.584.553/0001-17, com endereço à Rua Maurício Cardoso, nº 1381, Bairro Centro, na cidade de São Gabriel/RS, CEP 97300-000, denominado **Contratada,** para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante na **Dispensa por Justificativa nº 838/2025**, regendo-se pela Lei Federal Nº. 14.133/21 e legislação pertinente, assim como pelas condições contidas neste instrumento e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) PARA ACOLHIMENTO DO SRA. CLAUDELES TEREZA CAVALHEIRO MENEZES, CONFORME DESPACHO/DECISÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO Nº 5004731-25.2025.8.21.0031/RS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DA COMARCA DE SÃO GABRIEL-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

O **contratante** pagará à **contratada** o valor mensal de **R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto.

Obs. O benefício do idoso poderá ser usado para amortizar o valor pago, quando for regularizado o BPC do mesmo. Nesse caso específico, o cartão e a senha para saque ficará em poder da tesouraria da Entidade, que fornecerá comprovante do saque.

Estão englobados no valor do Contrato:

Cuidador/acompanhamento hospitalar
Farmácia
Transportes externos
Fraldas

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Despesa Orçamentária

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

SEMAS	**983**

CLÁUSULA QUARTA – Das Especificações

O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, com a apresentação da nota fiscal, emitido pela Secretaria competente, contra nota de empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da fatura.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Juros

Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula quarta sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se a Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Assistência Social,** que exercerá rigoroso e amplo controle feito através de acompanhamento periódico de profissional competente para verificar a situação do idoso acima citado, a fim de constatar se está recebendo todos os cuidados compreendidos pelo valor cobrado pela instituição.

Além da fiscalização referente ao bom tratamento do idoso, a Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeia a Servidora **Sra. Mirele Vianna Gautier,** Matrícula nº 9326-2, que ficará responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Compromissos das Partes

1 - DOS DIREITOS

É direito do idoso receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecida na lei n°. 10.741 de 1°. de outubro de 2003.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante:**

a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

Constituem obrigações da **contratada:**

a) O interno deverá contar com atendimento médico semanalmente, cuidadores devidamente treinadas nas 24 horas do dia, cuidados com higiene e banhos, televisão e aparelho de som, técnicos de enfermagem para cuidados físicos e medicações, lavanderia e seis refeições diárias.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do mesmo, não podendo ser prorrogado por vedação contida no Art. 75 inc. VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – Da Extinção Antecipada

O referido contrato poderá ser extinto antecipadamente, caso aconteça procedimento licitatório ou encerada a urgência da situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 75 da Lei Federal N.º 14.133/21.

O Contrato poderá ser rescindido pelo contratante desde que motivado e mediante aviso por escrito ao Ministério Público, ou motivada pela contratada desde que avisada ao contratante e encaminhada por escrito para a Secretaria de Assistência Social, se houver necessidade de novo domicilio coletivo para o Contratante no prazo mínimo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1. A **contratada** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

11.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.
11.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) **do valor da contratação**, no caso de reincidência em infração.
11.1.3. Impedimento do direito de contratar com o PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
11.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 03 (três) anos.
11.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o PODER EXECUTIVO pagar o valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 19 de agosto de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.

Sociedade Gabrielense de Aux. aos Necessitados,
Contratada.